



**LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**

**LANÇADO NO SIGA**

em 15/09/21

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 067/2021**


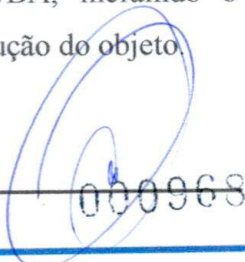
PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES-BA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica - CNPJ sob o número 04.214.440/0001-00, com sede na Rua Octogonal, nº. 684, Jardim Imperial, Luís Eduardo Magalhães - BA, representada pelo Presidente **FERNANDO CARNEIRO DE ARAÚJO**, brasileiro, inscrito CPF/MF nº 039.770.095-40, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **M D L CONSTRUTORA EIRELI**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº. 14.061.589/0001-42, situada na Q 304 norte - Alameda 5 - S/N, lote 19, QI 07, Casa 01, Bairro Plano Diretor Norte, Palmas/TO, doravante denominada **CONTRATADA**, através de seu (a) representante legal Sr. Diones da Silva, CPF sob o nº. 942.276.911-68, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. 077/2021 e consequentemente no Pregão Presencial nº. 023/2021 e, em observância ao disposto nos termos da Lei **FEDERAL Nº. 10.520/02 E SUBSIDIARIAMENTE PELA LEI N.º 8.666 DE 21/06/93 E SUAS ALTERAÇÕES**, e alterações posteriores, resolvem celebrar o presente o Contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 117 (cento e dezessete) aparelhos de ares condicionados, instalados no edifício sede da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA, incluindo o fornecimento de materiais, peças, gás, lubrificantes necessários para a execução do objeto.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO**

---

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº. 10520/2002, no Termo de Referência e na Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos que compõe o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

**SUBCLÁUSULA (ÚNICA)** — O regime de execução do presente contrato é indireto.

---

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

---

São obrigações da **CONTRATANTE**:

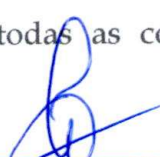

- a) Supervisionar os serviços objeto do contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
- b) Permitir o acesso ao local da prestação dos serviços do pessoal da **CONTRATADA**, necessária à execução do serviço;
- c) Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados.
- d) O pagamento somente será realizado mediante efetiva prestação do serviço solicitado.
- e) Os pagamentos ficam condicionados à prévia certificação quanto à qualidade dos serviços fornecidos.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

---

São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas na Legislação aplicada:

- a) Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do contrato;
- b) Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



 000969  






## LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

- c) Prestar o serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- d) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- e) Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da CÂMARA MUNICIPAL, em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- f) Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por sua culpa ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;
- g) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais prevista na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- h) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;
- i) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

 000970  


- j) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da prestação dos serviços objeto deste Contrato;
- k) Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação;
- l) Em nenhuma hipótese a CONTRATADA, poderá veicular qualquer publicidade ou informação citando a CONTRATANTE sem a prévia autorização da mesma;
- m) Indicar uma pessoa hábil para contato direto com o gestor, a fim de resolver todas as questões referentes ao bom andamento do contrato;
- n) Restaurar de imediato os serviços prestados, quando reclamado pela CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

---

01.01.000 – Câmara Municipal

006 – Poder Legislativo

00 – Recurso Ordinário

1.31.006.2.001 – Gestão das Ações Legislativas

3.3.9.0.39.00.00 - Outros serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA REVISÃO**

---

O objeto do presente Contrato será fornecido pelo preço global de R\$ 222.955,20 (Duzentos e vinte e dois mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos), sendo o valor mensal de R\$ 18.579,60 (dezoito mil, quinhentos e setenta e nove reais e sessenta centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

  
000971





## LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

DETALHAMENTO DO OBJETO							
SUBITEM	TIPO/MARCA DO EQUIPAMENTO	LOCALIZAÇÃO POR SETOR	CLASSIFICAÇÃO	QUANT. DE EQUIP.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL 12 MESES
1	Condicionador de Ar Split Consul 18.000 BTUS	Patrimônio/ Diretoria/ RH/ Financeiro	SERVIÇO	4	R\$ 158,80	R\$ 635,20	R\$ 7.622,40
2	Ar Condicionado Split Komeco 18.000 BTUS	Patrimônio/ Protocolo/ Amoxarifado	SERVIÇO	6	R\$ 158,80	R\$ 952,80	R\$ 11.433,60
3	AR Condicionado Split Inverter Gree 18.000 BTUS	Patrimônio/ Jurídico	SERVIÇO	2	R\$ 158,80	R\$ 317,60	R\$ 3.811,20
4	Ar Condicionado Piso Teto 36.000 BTU/H	Patrimônio	SERVIÇO	1	R\$ 158,80	R\$ 158,80	R\$ 1.905,60
5	AR Condicionado Split Inverter 18.000 BTU/H	Patrimônio/ Arquivo	SERVIÇO	6	R\$ 158,80	R\$ 952,80	R\$ 11.433,60
6	AR Condicionado Split Inverter 9.000 BTUS Agratto	Patrimônio/ Ver. Sandra	SERVIÇO	10	R\$ 158,80	R\$ 1.588,00	R\$ 19.056,00
7	AR Condicionado Split Inverter 18.000 BTUS Agratto	Patrimônio/	SERVIÇO	1	R\$ 158,80	R\$ 158,80	R\$ 1.905,60
8	Condicionador de Ar 7.500 BTUS	Patrimônio/ Ver. Reinildo/ Ver. Lisvan/ Ver. Nei	SERVIÇO	5	R\$ 158,80	R\$ 794,00	R\$ 9.528,00
9	AR Condicionado tipo Split Midea Liva Eco 12.000 BTHUS	Patrimônio	SERVIÇO	2	R\$ 158,80	R\$ 317,60	R\$ 3.811,20
10	AR Condicionado Split Inverter 24.000 BTU/H	Patrimônio	SERVIÇO	1	R\$ 158,80	R\$ 952,80	R\$ 1.905,60
11	AR Condicionado Split Inverter 9.000 BTU/H	Ver. Fábio Rocha/ Ver. Vitor	SERVIÇO	2	R\$ 158,80	R\$ 158,80	R\$ 3.811,20
12	AR Condicionado Split Inverter 18.000 BTUS	Copa/ Licitação	SERVIÇO	3	R\$ 158,80	R\$ 158,80	R\$ 5.716,80



## LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

	Electrolux						
13	AR Condicionado Split Inverter 22.000 BTUS Electrolux	Contabilidade/ CPD 1/ Protocolo	SERVIÇO	3	R\$ 158,80	R\$ 158,80	R\$ 5.716,80
14	AR Condicionado Split Inverter 12.000 BTUS Consul	Cozinha	SERVIÇO	2	R\$ 158,80	R\$ 317,60	R\$ 3.811,20
15	AR Condicionado Cassete Elgin 48.000BTU/H 380VTRI	Plenário	SERVIÇO	6	R\$ 158,80	R\$ 317,60	R\$ 11.433,60
16	Ar Condicionado Split Komeco 12.000	Sonoplantia	SERVIÇO	1	R\$ 158,80	R\$ 317,60	R\$ 1.905,60
17	Condicionador de Ar Split Komeco 9.500 BTUS		SERVIÇO	1	R\$ 158,80	R\$ 476,40	R\$ 1.905,60
18	Ar Condicionado Portátil	Patrimônio/	SERVIÇO	1	R\$ 158,80	R\$ 158,80	R\$ 1.905,60
19	Ar Condicionado 12000 BTHUS Inverter	Patrimônio/ Ascom	SERVIÇO	2	R\$ 158,80	R\$ 317,60	R\$ 3.811,20
20	Condicionador de Ar Sansung 12.000 BTUS	Ver. Vitor/ Ver. Nei	SERVIÇO	2	R\$ 158,80	R\$ 317,60	R\$ 3.811,20
21	AR Condicionado Split Inverter Gree 12.000 BTUS	Compras/ Ver. Daine	SERVIÇO	2	R\$ 158,80	R\$ 317,60	R\$ 3.811,20
22	Condicionador de Ar Split Komeco 7.500	Presidência/ Ver. Vitor	SERVIÇO	3	R\$ 158,80	R\$ 476,40	R\$ 5.716,80
23	AR Condicionado Split Midea 7.000 BTU/H FC	Presidência	SERVIÇO	1	R\$ 158,80	R\$ 158,80	R\$ 1.905,60
24	Condicionador de Ar Split Springer 24.000 BTHUS	Presidência	SERVIÇO	1	R\$ 158,80	R\$ 158,80	R\$ 1.905,60
25	AR Condicionado Split Sansung Inverter 12000 BTHUS	Patrimônio	SERVIÇO	1	R\$ 158,80	R\$ 158,80	R\$ 1.905,60

0000973





## LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

26	AR Condicionado Split Inverter 12.000 BTUS Electrolux	Diretoria Controle Interno	SERVIÇO	1	R\$ 158,80	R\$ 158,80	R\$ 1.905,60
27	Ar Condicionado Split Komeco 24.000 BTUS	Bloco B Terreo	SERVIÇO	1	R\$ 158,80	R\$ 158,80	R\$ 1.905,60
28	AR Condicionado tipo Split Springer 9.000 BTHUS	Assesso ao Planário/ Ver. Nei	SERVIÇO	3	R\$ 158,80	R\$ 476,40	R\$ 5.716,80
29	Ar Condicionado Split LG Smile 18.000 BTHUS	Patrimônio	SERVIÇO	5	R\$ 158,80	R\$ 794,00	R\$ 9.528,00
30	Ar Condicionado Consul CC 07500 Timer BR	Patrimônio	SERVIÇO	1	R\$ 158,80	R\$ 158,80	R\$ 1.905,60
31	Ar Condicionado Springer 7.500 BTUS	Gabinete Ver. Fábio Rocha/ Gabinete Ver. Dé/ Ver. Daiane/ Patrimônio	SERVIÇO	13	R\$ 158,80	R\$ 2.064,40	R\$ 24.772,80
32	Ar Condicionado Midea 9.000 BTUS	Juridico/ Ver. Linsvan/ Ver. Reinildo/ Ver. Sandra/ Patrimônio	SERVIÇO	14	R\$ 158,80	R\$ 2.223,20	R\$ 26.678,40
33	Ar Condicionado 7.500 BTUS	Patrimônio	SERVIÇO	1	R\$ 158,80	R\$ 158,00	R\$ 1.905,60
34	Ar Condicionado LG 12.000 BTUS	Gabinete Ver. Raimundo/ Gabinete Ver. Dé/ Gabinete Ver. Zadinho/ Gabinete Ver. Cristiano/	SERVIÇO	5	R\$ 158,80	R\$ 794,00	R\$ 9.528,00
35	Ar Condicionado Midea 18.000 BTUS	Sala de Reunião	SERVIÇO	2	R\$ 158,80	R\$ 317,60	R\$ 3.811,20
36	Ar Condicionado Split springer 24.000 BTUS	Patrimônio	SERVIÇO	1	R\$ 158,80	R\$ 158,80	R\$ 1.905,60
37	Ar Condicionado Split springer inverter 12.000 BTUS	Ver. Fábio Rocha	SERVIÇO	1	R\$ 158,80	R\$ 158,80	R\$ 1.905,60
<b>QUANTITATIVO GERAL DO OBJETO:</b>				<b>117</b>			
					<b>VALOR TOTAL MENSAL</b>	<b>R\$ 18.579,60</b>	
					<b>VALOR TOTAL 12 MESES</b>	<b>R\$ 222.955,25</b>	

000974



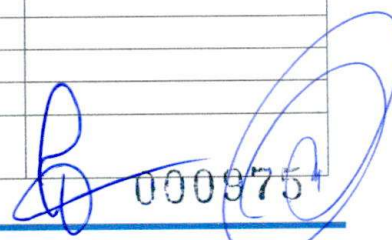
## LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O preço proposto será fixo e irrevogável durante a vigência do Contrato, ressalvada a hipótese de prorrogação de prazo, nos termos do art. 57, II da Lei nº. 8.666/93 e demais hipóteses legais.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - O preço ajustado poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ESPECIFICAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E A MANUTENÇÃO CORRETIVA DOS ARES CONDICIONADOS**

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA				
<b>Manutenção Preventiva:</b> Procedimentos destinados a avaliar as condições de funcionamento, além de detectar possíveis desgastes de peças, acessórios ou outros elementos, visando manter as instalações e os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento e uso. Compreende as inspeções, revisões e acompanhamentos periódicos das instalações e equipamentos. <b>Execução dos Serviços:</b> Mediante realização de 1 vistoria obrigatória quinzenal, perfazendo, por mês total de 2 visitas, devendo ser realizados preferencialmente de segunda feira a sexta feira em horários compreendidos dentre 08:00 e 13:00. A contratada deverá apresentar, mensalmente relatório de inspeção técnica atestando a execução total das rotinas de manutenção, bem como informando o estado geral dos equipamentos, as condições de funcionamento e todas as intervenções realizadas, sugerindo, se for o caso, providencias a serem tomadas e prazos para regularização.				
ESPECIFICAÇÕES	MANUTENÇÃO			
LISTA DE SERVIÇOS	MENSAL	TRIMESTRAL	SEMESTRAL	ANUAL
Verificar ruídos e vibrações anormais.	X			
Limpeza de evaporador.	X			
Limpeza de filtro de ar.	X			
Medir o diferencial de pressão.	X			
Verificar e eliminar frestas dos filtros.	X			
Limpar/lavar (quando recuperável) ou substituir (quando descartável) o elemento filtrante.	X			
Verificar grades de ventilação/ exaustão.	X			
Verificar chave seletora.	X			
Verificar atuação do termostato.	X			
Verificar válvula reversora.	X			
Medir e registrar tensão elétrica na alimentação, do compressor e motores.	X			

 000975+





## LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

Medir e registrar corrente elétrica ventilador/compressor.	X			
Medir e registrar temperatura ar insuflamento, retorno e ambiente.	X			
Efetuar reaperto dos terminais, parafusos e molas.	X			
Verificar estado de fiação, terminais e contatos elétricos.	X			
Limpar bandeja condensação e dreno e sua operação.	X			
Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete.	X			
Verificar a tensão das correias, para evitar o escorregamento nas polias.	X			
Lavar as serpentinas e bandejas com remoção do biofilme (lodo) sem o uso de produto desengraxante e corrosivo.	X			
Limpar o gabinete do condicionador e ventiladores (carcaça e rotor).	X			
Verificar o funcionamento da resistência de aquecimento do cárter.	X			
Verificar filtro e secador.	X			
Verificar carga de gás refrigerante e vazamentos.	X			
Verificar nível de óleo do compressor.	X			
Verificar a operação da válvula de expansão.	X			
Verificar e calibrar os dispositivos de segurança (pressostatos de alta/baixa e óleo).	X			
Verificar e calibrar os dispositivos de segurança, relés térmicos e fusíveis .	X			
Verificar a calibragem e regulagem do termostato de controle de temperatura do ambiente.	X			
Eliminar danos e sujeiras e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja.		X		
Verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão.		X		
Verificar a operação dos controles de vazão.			X	
Verificar resistência de isolamento dos motores e compressores.			X	
Limpeza de condensador.				X
Verificar protetor térmico compressor.				X
Verificar estado de conservação do isolamento termo-acústico do gabinete.				X

000976





## LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

### MANUTENÇÃO CORRETIVA

**Manutenção Corretiva:** Procedimentos destinados a solução de eventuais problemas, danos ou defeitos existente, bem como os que venham a existir no decorrer da prestação dos serviços, visando a garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos. Compreende a reparação de defeitos ou danos, instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionado, substituição de peças e acessórios, regulagem, ajustes mecânicos, elétricos e o que seja necessário para o restabelecimento do funcionamento, conforme manuais e normas técnicas dos fabricantes. **Material de Reposição:** Compreende peças, componentes e materiais para o conserto, recomposição e readequação dos equipamentos e instalações do ar condicionado tais como: fusíveis, relés de proteção, capacitores, parafusos, rolamentos, terminais elétricos, cabos elétricos, disjuntores, fluidos e gás refrigerantes, filtros e circuitos de controle de temperatura e pilhas etc. Todo o material de reposição empregado no serviço deverão ser novos, do mesmo fabricante dos originais, e compatíveis com as especificações técnicas, sujeitos ao exame e a aprovação da fiscalização. As peças, componentes e materiais substituídos são de propriedade da Contratante, devendo, por ocasião do término dos respectivos trabalhos, serem entregues pela contratada à fiscalização. **Fica excluído do material de reposição os seguintes componentes:** compressores, motor ventiladores, turbina, controle remoto, placas eletrônicas, serpentina, tubo de cobre sendo estes de responsabilidade da Contratante. Na hipótese de ser necessária a aquisição de material de reposição, cujo fornecimento não seja de responsabilidade da contratada a mesma se obriga a apresentar, de imediato, orçamento detalhado para viabilizar tal compra, com a completa identificação individualizada dos itens necessários aos serviços de manutenção, indicando obrigatoriamente a marca e modelo dos mesmos, acompanhados de seus correspondentes quantitativos e preços unitários. **Execução dos Serviços:** Os serviços de manutenção corretiva, eventuais ou emergências, demandados pela Contratante tantas vezes que se comprovar serem indispensáveis, tratam da execução dos trabalhos necessários e suficientes para a imediata correção de defeitos e anormalidades nos equipamentos de ar condicionados, a fim de que seja retomada sua utilização de forma segura, suficiente e econômica, devendo ser preferencialmente realizados de segunda a sexta-feira, no horário das 8:00 às 13:00 horas. A contratada deverá apresentar, mensalmente relatório de inspeção técnica atestando a execução total das rotinas de manutenção, inclusive com relação às peças substituídas, bem como informando o estado geral dos equipamentos, as condições de funcionamento e todas as intervenções realizadas, sugerindo, se for o caso, providências a serem tomadas e prazos para regularização. Os chamados deverão ser atendidos no prazo máximo de 03 horas, após a abertura do chamado e os serviços deverão ser executados de imediato. No caso de serviços de manutenção emergencial relativos a acidentes de qualquer natureza, a contratada deverá, após a comunicação da contratante adotar urgentes providências no sentido de sanar o problema em até 1 hora. A requisição de serviços de manutenção corretiva, eventuais ou emergenciais poderá ser formalizada por meio de comunicação verbal (telefone) ou escrita (ofício, mensagem eletrônica, etc).

### CLÁUSULA OITAVA- DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

O objeto/serviço deste contrato será recebido por Comissão ou Setor (es) designados para este fim, da seguinte forma:

a) Provisoriamente, no ato da entrega do objeto/serviço deste contrato nos locais especificados pela CONTRATANTE e da Nota Fiscal devidamente discriminada, em nome do órgão requisitante mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório.





## LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade e demais especificações, para efeito de testes e verificação da conformidade do bem com as exigências deste instrumento e da proposta, bem como consequente aceitação, procedendo-se observações, se necessário e, ainda, as disposições dos artigos 73 ao 76 da Lei 8.666/93.
- c) O prazo para testes e recebimento definitivo será de 30 dias (já incluído o prazo para recebimento provisório), a partir da entrega do objeto pela CONTRATADA.
- d) No caso do objeto ser entregue incompleto ou apresentar alguma desconformidade passível de ser sanada, o prazo de recebimento definitivo passará a contar na sua totalidade, a partir da correção da pendência.

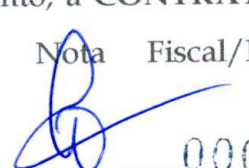
### CLÁUSULA NONA - DO FORNECIMENTO

A empresa contratada deverá executar o serviço de forma imediata na Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA, de acordo com a necessidade e sempre mediante prévia solicitação do setor responsável.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à CONTRATADA, até o 15º (décimo quinto) dia útil, contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, **compreendida nesses períodos a fase de ateste da mesma** - a qual conterà o endereço, o CNPJ, o número da Nota de empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto da contratação - em moeda corrente nacional, por intermédio da Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Para a execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura

  
000978



## LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

correspondente, emitida sem rasuras, a CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES-BA, CNPJ nº 04.214.440/0001-00.

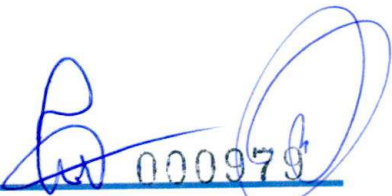
**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará a execução dos serviços e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento se cumpridas pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas e legais.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - No caso de incorreção dos documentos apresentados, inclusive na nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo Contratante, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

  
000979





## LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 16 de agosto de 2021 até 16 de agosto de 2022, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A prorrogação do contrato será efetuada, desde que haja a reunião dos seguintes requisitos:

- I - houver interesse da contratante e da empresa contratada;
- II - for comprovado que o contrato mantém as condições iniciais de habilitação;
- III - houver autorização da autoridade competente;
- IV - seja a prorrogação devidamente justificada pela contratante.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - O presente Contrato poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo, nos moldes da legislação pertinente (Art. 57, II da Lei nº. 8.666/1993)

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Em caso de aditivo, havendo necessidade de atualização do valor pactuado, o índice a ser aplicado é o IGPM.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização do objeto do contrato será exercida pelas Senhoras: Jaquelane Barreto Silva e Marly Franca Guimarães, conforme Portaria nº. 160 de 05 de julho de 2021, ao qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir, e avaliar a execução dos serviços objeto deste contrato, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67 da lei nº 8.666.1993, e suas alterações.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços (objeto do contrato), a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a



## LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do contrato.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA** que é total e irrestrita em fornecimento do objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Os serviços, objeto deste Contrato, deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela **CONTRATANTE**, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa dos mesmos, bem como seu devido refazimento e/ou adequação, sem que caiba a **CONTRATADA** qualquer tipo de reclamação ou indenização.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da **CONTRATANTE** para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Se, na execução do objeto, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**





## LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

esta, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades ou sanções:

a) advertência por escrito;

b) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da lei nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da empresa em celebrar o Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente a execução em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital e seus anexos ou no termo de contratual, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

d) pelo atraso injustificado para o início da execução do objeto, multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, até o limite do valor total da contratação, nos termos do art. 412 do Código Civil, incidente sobre o valor total da contratação. A aplicação da multa de que trata esta alínea não impede a rescisão/anulação unilateral do Contrato;

e) pela inobservância dos prazos afetos à execução dos serviços, multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, até o limite do valor total da contratação, nos termos do art. 412 do Código Civil, incidente sobre o valor total da contratação. A aplicação da multa de que trata esta alínea não impede a rescisão/anulação unilateral do Contrato;

f) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993.



## LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - O valor da multa poderá ser descontado na Nota Fiscal/Fatura ou do crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - As sanções previstas neste contrato são independentes ente si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Não será aplicada multa se, justificadamente e comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advier caso furtuito ou força maior.

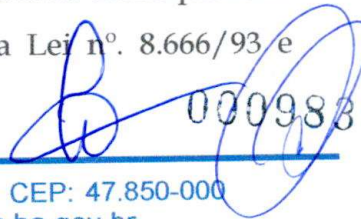
**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº. 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

  
000983





## LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A rescisão deste contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Conforme o disposto no inciso IX, do art. 55, da Lei 8.666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do referido Diploma Legal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Dos atos praticados pela CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei nº. 8.666/1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PRORROGAÇÃO**

Nos termos do art. 57, II da Lei nº. 8.666/1993, a critério da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães-BA, o contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS**

Nos casos omissos serão aplicadas as normas estabelecidas no Código Civil e Código de Processo Civil Brasileiro.

000984

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

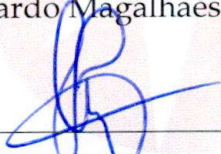
Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

O foro para solucionar os litígios que decorrem da execução deste Contrato será o da Justiça Estadual da Comarca de Luís Eduardo Magalhães-BA.


E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.


Luís Eduardo Magalhães-BA, 16 de agosto de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**  
**FERNANDO CARNEIRO DE ARAÚJO**  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**M D L CONSTRUTORA EIRELI**  
**DIONES DA SILVA**  
**CPF SOB O N°. 942.276.911-68**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHA:

  
\_\_\_\_\_  
CPF: 862.376.295-99

  
\_\_\_\_\_  
CPF: 053.325.705-03.

000986